



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, sábado, 31 de dezembro de 2022 - Nº 248

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

SERVIDORES DA SDS HOMENAGEIAM HUMBERTO FREIRE, RINALDO DE SOUZA E FLÁVIO DUNCAN

Cerimônia de homenagem ocorreu no auditório da Secretaria de Defesa Social do Estado, no Centro do Recife, nesta quinta-feira (30/12)



Os servidores da Secretaria de Defesa Social (SDS) se reuniram na manhã de hoje (30/12) para homenagear o secretário Humberto Freire, que encerra sua gestão à frente da SDS neste sábado, 31 de dezembro, junto com os secretários executivos de Defesa Social e de Gestão Integrada, Rinaldo de Souza e Flávio Duncan.

Entre momentos de riso e de fortes emoções, os servidores puderam ir ao microfone para elogiar, compartilhar e agradecer os desafios enfrentados e a parceria com cada um dos gestores.

Freire, Rinaldo e Duncan receberam uma cesta com artesanato pernambucano, simbolizando cada região do Estado: Sertão, Agreste, Zona da Mata e RMR.

Fotos: Élvano Nazir/SDS

GOVERNADOR CONDECORA SECRETÁRIO E COMANDANTES-GERAIS

Em sua última solenidade à frente do Palácio do Campo das Princesas, o governador Paulo Câmara entregou a Medalha da Ordem do Mérito dos Guararapes ao secretário de Defesa Social, Humberto Freire, aos comandantes-gerais e diretores da PMPE e do CBMPE, assim como a todo o secretariado, militares e servidores civis do Estado

O governador Paulo Câmara condecorou, nesta sexta-feira (30.12), secretários estaduais, militares e servidores civis com a Medalha da Ordem do Mérito dos Guararapes, a mais alta comenda concedida pelo Estado. A cerimônia, realizada no Salão das Bandeiras do Palácio do Campo das Princesas, rendeu homenagens pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco.



Os homenageados receberam medalhas em três graus: Grande Oficial, Comendador e Cavaleiro.

Entre os agraciados estão o secretário de Defesa Social, Humberto Freire; o comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar (CBMPE), coronel Rogério Coutinho; o comandante-geral da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), coronel José Roberto de Santana; e os titulares da Diretoria Integrada Especializada (Diresp) e Diretoria Integrada Metropolitana (DIM) da PMPE, coronel Alexandre Tavares e coronel Ricardo Lopes, respectivamente.



“Estamos encerrando os oito anos do nosso governo com muitas realizações e desafios enfrentados. Saímos felizes, porque fizemos de Pernambuco um Estado melhor para se viver. Agradeço a toda minha equipe que se dedicou nos últimos anos para construir um futuro melhor. Essa unidade foi muito importante para que pudéssemos ter superado as maiores crises que já tivemos. Encerramos este ciclo de cabeça erguida, pisando em solo firme, com a sensação de dever cumprido e prontos para seguir lutando”, enfatizou Paulo Câmara em seu último evento à frente do Executivo Estadual, acompanhado da primeira-dama Ana Luiza, e das suas filhas Clara e Helena.



MEDALHA – A Medalha da Ordem do Mérito dos Guararapes é constituída de cinco graus (Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro) em dois quadros (Efetivos e Especiais), sendo o primeiro classificado por duas categorias: Ordinária e Suplementar. A honraria, instituída pelo Decreto nº 4.891, de 20 de janeiro de 1978, é a mais importante comenda concedida pelo Estado a pessoas físicas

ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se destacaram por méritos excepcionais ou pelos relevantes serviços prestados a Pernambuco, simbolizando um gesto de agradecimento do Estado.

Com informações da Secretaria de Imprensa

Fotos: Élvano Nazir/SDS e Hélia Scheppa/SEI

LEI Nº 18.131, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer a divulgação de dados sobre a população LGBTQIA+.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como sobre a divulgação de relatório diagnóstico na forma que menciona.” (NR)

“Art. 1º-A. A estatística a que se refere o art. 1º desta Lei deverá conter, igualmente, diagnóstico sobre a população LGBTQIA+ com informações acerca do perfil social, econômico, étnico-racial, cultural e demográfico dos residentes no Estado de Pernambuco, com vistas à criação e implementação posterior de políticas públicas, de caráter Intersectorial, para esse segmento social.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES – PV

LEI Nº 18.132, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a Política Estadual de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional contra violências na Educação Superior e Técnico do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional contra violências na Educação Superior e Técnico do Estado de Pernambuco constituída por medidas de prevenção e tratamento de denúncias de violências no âmbito das Instituições de Educação Superior e Ensino Técnico integrantes do sistema público estadual de ensino.

Parágrafo único. As relações de que trata esta Lei se aplicam às interações nos espaços físicos e virtuais das instituições de educação superior e técnico públicas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Consideram-se modalidades de violência as seguintes condutas:

I - o uso de linguagem discriminatória, ofensiva e insultuosa que tenha como consequência ridicularizar, desprezar ou agredir pessoas;

II - atitudes que dificultem o exercício pleno de atividades acadêmicas ou laborais de forma digna afetando a permanência na universidade;

III - atitudes que submetam a pessoa a constrangimento público;

IV - qualquer ação que implique em violência psicológica e moral, como perseguição, ameaças, assédio moral, calúnia, injúria e difamação;

V - qualquer ação que implique em violência patrimonial, tendo em vista qualquer tipo de dano à pertences individuais ou da instituição de uso privativo, como por exemplo salas de docentes;

VI - manifestações de violência física sejam estas de caráter leves, graves ou gravíssimas, como, por exemplo, atentados contra a vida; e,

VII - qualquer ação que implique em violência sexual em seus diferentes tipos, como importunação sexual, assédio sexual e estupro.

Art. 3º São possíveis agentes ou vítimas de violência nas instituições de educação superior e técnico públicas do Estado de Pernambuco:

I - discentes de graduação, pós-graduação e especiais;

II - docentes permanentes, substitutos, temporários e visitantes;

III - servidores públicos ou profissionais terceirizados; e,

IV - visitantes dos campus.

Art. 4º As queixas e denúncias encaminhadas à instituição de ensino serão tratadas de maneira sigilosa e poderão ser realizadas por qualquer pessoa que tenha sofrido diretamente violências previstas no art. 2º ou por terceiros que delas tenham conhecimento, atendidas as normas de procedimento da instituição e da Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000.

§ 1º A confidencialidade e sigilo do procedimento deve ser informada desde o primeiro contato quando da realização de atendimento e formalização da queixa ou denúncia.

§ 2º A repetição desnecessária do relato dos fatos será evitada com intuito de coibir a revitimização, assim como a exposição pública da pessoa que denunciar ou de dados que permitam identificá-la.

Art. 5º As instituições de educação superior e técnica deverão proceder com a máxima celeridade com a adequação de seus procedimentos ao disposto nesta Lei.

Art. 6º A Instituição de Educação Superior ou de Ensino Técnico deverá zelar para que todos os funcionários terceirizados que atuam no campus possam realizar queixas, denúncias e participar de programas de treinamento como indicado.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES – PV

LEI Nº 18.133, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir a divulgação de canais de denúncia entre as ações voltadas à proteção da criança em situação de violência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

V -
c) a articulação de ações intrasetoriais e intersetoriais de prevenção de acidentes, violências e promoção da cultura de paz; (NR)

d) o apoio à implementação de protocolos, planos e outros compromissos sobre o enfrentamento às violações de direitos da criança pactuados com instituições governamentais e não governamentais, que compõem o Sistema de Garantia de Direitos; e, (NR)

e) a ampla divulgação de canais de denúncia especializados no combate à violência contra crianças. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES – PV

LEI Nº 18.134, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que atuar como jurado integrante do Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19.

V - houver concluído o ensino médio ou técnico em instituição pública de ensino, há menos de 3 (três) anos da data de publicação do edital do concurso; (NR)

VI -

b) em caso de reprovação na perícia técnica, o candidato deverá ressarcir ao Estado o valor das despesas referentes ao gasto por ele despendido; e, (NR)

VII - for jurado integrante do Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º

III -

b) para doadores de medula óssea: inscrição no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e declaração expedida por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, informando da condição de doador há pelo menos 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital do concurso; (NR)

IV - na hipótese do inciso IV do *caput*, documento expedido pelo órgão gestor do “Banco do Livro”, com registro de doação mínima de 50 (cinquenta) livros, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à data de publicação do edital do concurso; (NR)

V - na hipótese do inciso V do *caput*, certificado, conforme o caso, de conclusão do ensino técnico, do ensino médio (Ficha 19) ou histórico escolar, que demonstre inequivocamente a data de conclusão, bem como a comprovação de hipossuficiência econômica, nos termos de Regulamento do Poder Executivo Estadual; (NR)

VI - na hipótese do inciso VII do *caput*, certidão fornecida pelas Varas do Tribunal do Júri que comprove a participação do candidato no Conselho de Sentença nos últimos 2 (dois) anos que antecederem a data da inscrição no concurso público. (AC)

.....”

Art. 2º As disposições desta Lei não se aplicam aos concursos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - SOLIDARIEDADE

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 248 DE 31/12/2022

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 4763 - Exonerar, a pedido, **MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS** do cargo em comissão de Secretária de Administração, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4764 - Exonerar, a pedido, **ALEXANDRE UBIRAJARA GABRIEL DE MELO** do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Especial ao Governador, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4765 - Exonerar, a pedido, **JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO** do cargo em comissão de Secretário da Casa Civil, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4766 - Exonerar, a pedido, **CARLOS JOSÉ VIANA NUNES** do cargo em comissão de Chefe da Casa Militar, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4767 - Exonerar, a pedido, **JOSÉ FERNANDO THOMÉ JUCÁ** do cargo em comissão de Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4768 - Exonerar, a pedido, **MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO** do cargo em comissão de Secretário da Controladoria-Geral do Estado, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4769 - Exonerar, a pedido, **OSCAR PAES BARRETO NETO** do cargo em comissão de Secretário de Cultura, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4770 - Exonerar, a pedido, **HUMBERTO FREIRE DE BARROS** do cargo em comissão de Secretário de Defesa Social, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4771 - Exonerar, a pedido, **CLÁUDIO ABRAHAMIAN ASFORA** do cargo em comissão de Secretário de Desenvolvimento Agrário, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4772 - Exonerar, a pedido, **GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO** do cargo em comissão de Secretário de Desenvolvimento Econômico, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4773 - Exonerar, a pedido, **EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO** do cargo em comissão de Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4774 - Exonerar, a pedido, **TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA** do cargo em comissão de Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4775 - Exonerar, a pedido, **MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS** do cargo em comissão de Secretário de Educação e Esportes, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4776 - Exonerar, a pedido, **DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ** do cargo em comissão de Secretário da Fazenda, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4777 - Exonerar, a pedido, **RENATO XAVIER THIEBAUT** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Projetos Estratégicos, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4778 - Exonerar, a pedido, **MARCELO CANUTO MENDES** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Governador, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4779 - Exonerar, a pedido, **EDUARDO JORGE DE ALBUQUERQUE MACHADO MOURA** do cargo em comissão de Secretário de Imprensa, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4780 - Exonerar, a pedido, **FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE** do cargo em comissão de Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4781 - Exonerar, a pedido, **CLOVES EDUARDO BENEVIDES** do cargo em comissão de Secretário de Justiça e Direitos Humanos, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4782 -- Exonerar, a pedido, **INAMARA SANTOS MÉLO** do cargo em comissão de Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4783 - Exonerar, a pedido, **ANA ELISA FERNANDES SOBREIRA GADELHA** do cargo em comissão de Secretária da Mulher, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4784 - Exonerar, a pedido, **ALEXANDRE RABÊLO TÁVORA** do cargo em comissão de Secretário de Planejamento e Gestão, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4785 - Exonerar, a pedido, **HUMBERTO BERTINO ARRAES** do cargo em comissão de Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4786 - Exonerar, a pedido, **ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO** do cargo em comissão de Procurador Geral do Estado, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4787 - Exonerar, a pedido, **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO** do cargo em comissão de Secretário de Saúde, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4788 - Exonerar, a pedido, **ALBÉRES HANIERY PATRÍCIO LOPES** do cargo em comissão de Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4789 - Exonerar, a pedido, **CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES** do cargo em comissão de Secretária de Turismo e Lazer, símbolo DAS, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4790 - Transferir para a Reserva Remunerada da Polícia Militar de Pernambuco, ex-offício, o Coronel PM **CARLOS JOSÉ VIANA NUNES**, matrícula nº 920452-0, conforme dispõe o artigo 90, § 12, inciso I, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, a contar de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4791 - Exonerar, a pedido, **MARIA BELO LIRA GUSMÃO** do cargo em comissão de Coordenadora Técnica do Gabinete, símbolo DAS-4, da Assessoria Especial ao Governador, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4792 - Exonerar, a pedido, **PRISCILA CAMPOS FLORENTINO** do cargo em comissão de Assessora Técnica da Comunicação, símbolo CAA-1, da Assessoria Especial ao Governador, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4793 - Exonerar, a pedido, **CAIO ANTÔNIO BATISTA DE ASSIS ROCHA** do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Governador, símbolo CAA-4, da Governadoria, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4794 - Exonerar, a pedido, **IANE DE MELO PRAZERES** do cargo em comissão de Gerente Geral de Relações Internacionais, símbolo DAS-2, da Assessoria Especial ao Governador, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4795 - Exonerar, a pedido, **ELLY ANDERSON TEODÓSIO DA SILVA** do cargo em comissão de Secretário Executivo de Relações Institucionais, símbolo DAS-1, da Secretaria da Casa Civil, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4796 - Exonerar, a pedido, **ADILSON GOMES DA SILVA FILHO**, do cargo em comissão de Secretário Executivo de Coordenação Estratégica, símbolo DAS-1, da Secretaria da Casa Civil, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4797 - Exonerar, a pedido, **CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Superintendente Técnica Regional, símbolo DAS-3, da Secretaria da Casa Civil, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4798 - Exonerar, a pedido, **ADILSON GOMES SILVA**, do cargo em comissão de Gerente Técnico do Gabinete, símbolo DAS-4, da Secretaria da Casa Civil, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4799 - Exonerar, a pedido, **PEDRO MARTINS GOMES** do cargo em comissão de Assessor, símbolo CAA-2, da Secretaria da Casa Civil, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4800 - Exonerar, a pedido, **CARLOS EDUARDO CABRAL FIGUEIREDO** do cargo em comissão de Secretário Executivo de Articulação e Acompanhamento, símbolo DAS-1, da Secretaria da Casa Civil, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4801 - Exonerar, a pedido, **EDUARDO DE CARVALHO CAVALCANTI FLÓRIO** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4802 - Exonerar, a pedido, **RAFAEL DE BARROS CORREIA MONTENEGRO** do cargo em comissão de Superintendente de Comunicação, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4803 - Dispensar, a pedido, **BRUNO DE SÁ CONCERVA**, matrícula nº 342.627-0, da Função Gratificada de Gestor Técnico de Regulação em Saúde, símbolo FDA-3, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 26 de outubro de 2022.

Nº 4804 - Exonerar, a pedido, **VALDECIRA LILIOSO DE LUCENA** do cargo em comissão de Gestora Técnica de Gabinete, símbolo DAS- 5, da Secretaria de Saúde, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4805 - Exonerar, a pedido, **JEANE GRANDE ARRUDA DE MIRANDA COELHO** do cargo em comissão de Coordenadora de Processos Seletivos e Gestão das Carreiras, símbolo CAA-2, da Secretaria de Saúde, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4806 - Exonerar, a pedido, **ANA COELHO VIEIRA SELVA** do cargo em comissão de Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação, símbolo DAS-1, da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4807 - Dispensar, a pedido, **CLÁUDIA ROBERTA DE ARAÚJO GOMES**, matrícula nº 334.295-6, da Função Gratificada de Superintendente de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, símbolo FDA-1, da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4808 - Dispensar, a pedido, **ADRIANA OLIVEIRA DE TOLEDO**, matrícula nº 301.810-5, da função Gratificada de Gestora de Educação Infantil, símbolo FDA-3, da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4809 - Exonerar, a pedido, **CAMILA VASCO LIMA** do cargo em comissão de Assessora de Produção e Conteúdo 1, símbolo CAA-2, da Secretaria de Imprensa, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4810 - Exonerar, a pedido, **JAMILE DE SOUZA** do cargo em comissão de Chefe de Núcleo da A3P, símbolo CAA-2, da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4811 - Designar **CÉSIO COSTA RODRIGUES DOS SANTOS**, Diretor Administrativo e Financeiro, do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, para responder pelo expediente do referido Distrito, a partir de 31 de dezembro de 2022.

Nº 4812 - Dispensar, a pedido, **JORGE ANTÔNIO DIAS CORREIA DE ARAÚJO**, matrícula nº 31364, da Função Gratificada de Coordenador Geral de Gestão, do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nº 4813 - Designar **VALTER FRANCISCO DE ARRUDA**, matrícula nº 444.023-4, da Secretaria de Saúde, para responder pelo expediente da Gerência Administrativa dos Contratos de Gestão, da referida Secretaria, no período de 14 a 31 de dezembro de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de licença prêmio.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 30 de dezembro de 2022.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2019.12.5.001007, instaurado pela Portaria SDS 198/2019-CG/PMPE, de 21 de março de 2019, do Encaminhamento nº 479/2022 - SDS - GGAJ (22107364), de 10 de março de 2022, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0142/2022, de 16 de março de 2022, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, DECIDO PELO INDEFERIMENTO do Pedido de Reabilitação apresentado por **JOSÉ FERREIRA SOARES JÚNIOR**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

1.2 - Secretaria de Administração:

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, e alterações e considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 3.807-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, o servidor **Guilherme de Melo Cabral**, matrícula nº 273586-5, cedido à Prefeitura Municipal de Olinda.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 3900000622.002888/2022-10, **RESOLVE:**

Nº 3.815-Autorizar o afastamento integral da servidora **Giovanna Carla da Silva Melo**, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 196678-2, para o exercício das atividades relativas ao Mestrado em Direito, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade de Tel Aviv, em Israel, de 01 de março de 2023 até 31 de outubro de 2024, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES – CACEF, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto 38.540, de 17/08/2012, **RESOLVE**:

Nº 3.817-Instaurar os seguintes processos para averiguação de vínculos públicos:

	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULO	MATRÍCULA	ÓRGÃO
53	0001200206.001632/2022-22	ANA LUCIA BORGES DE LIMA	Soldado	125717-0	SGP/SDS

Nº 3.818-Distribuir para as Turmas que compõem esta Comissão os processos discriminados a seguir:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR
5	0001200206.001632/2022-22	ANA LUCIA BORGES DE LIMA

Julianne Nóbrega Campos de Sousa
Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012.

Nº 477-Reconhecendo o **arquivamento** dos seguintes processos:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR
1	0001200206.001279/2022-81	JASLENE CARLOS DA SILVA
	0001200206.001287/2022-27	MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS
2	0001200206.001284/2022-93	JOSEMAR DA SILVA MONTEIRO
	0001200206.001324/2022-05	VALDIR MARTINS DA SILVA
	0001200206.001318/2022-40	GRANYCHELLYDA JOSEFA ADELINO
	0001200206.000363/2022-87	JOZENILDA LIRA PIMENTEL
	0001200206.000137/2019-09	ANNE JAQUELINE GALVÃO NASCIMENTO
	0001200206.000891/2019-31	DANIELA MARIA DE ALMEIDA MACEDO
	0001200206.001357/2022-47	EMILIANO ERMERSON ARAUJO NOVAIS
3	0001200206.000596/2022-80	EDILSON JOAO DA SILVA
	0001200206.001056/2022-13	JOSINALDO BERNARDINO FERREIRA
	0001200206.001383/2022-75	ANA EVANGELINA VIEIRA DE MELO

Nº 478-Reconhecendo a **legalidade** das seguintes acumulações:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULOS
1	0001200206.000652/2022-86	ANTONIO JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	Perito Papiloscopista (SDS/PE) matrícula nº 1799380;
			Professor (SEE/PE) matrícula nº 2395877;

CIRILO JOSE CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7105 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.8.5.001677.

Sindicado: Comissário de Polícia Jamerson Miranda Leite, matrícula nº 273476-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei 6.123/68 e pela

Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada por força da **Portaria nº 214/2021 - Cor. Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS Nº 100/2021**, de **26.05.2021**, em **desfavor do Comissário de Polícia Jamerson Miranda Leite, matrícula nº 273.476-1**, instrumentalizada na **Investigação Preliminar nº 2020.4.5.001890**, consistente em haver se envolvido em uma discussão de trânsito na PE 22, município de Paulista/PE, no dia 13 de outubro de 2019, com o nacional Eudes Ozias de Luna, ao descer do taxi marca WV, modelo Virtus, placa PCY 9408 PE, onde se encontrava na condição de passageiro e sacado arma de fogo com intuito de abordar o noticiante, que se encontrava acompanhado de sua família em seu veículo particular marca Hyundai, modelo Tucson, placa KGY 4389; **CONSIDERANDO** que não há provas nos autos no sentido de apontar cometimento de transgressão disciplinar capaz de justificar a aplicação de reprimenda disciplinar em desfavor do Comissário de Polícia Civil, ora sindicado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.001677**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I** – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do **SIGPAD nº 2021.8.5.001677**, instaurado em desfavor do **Comissário de Polícia Jamerson Miranda Leite, matrícula nº 273.476-1**, por insuficiência de provas; **II** - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7106 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2022.13.5.000673.

IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ANDERSON TAVARES DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 272879-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 050 / 2022**, publicada no **BG/SDS nº 041**, de **01/03/2022**, com vistas a apurar possível falta funcional atribuída ao **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ANDERSON TAVARES DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 272.879-6**, de serviço na Delegacia de Polícia da 190ª Circunscrição – Jatobá, a respeito de fato relacionado no **SEI nº 3900000823.000042/2022-71** e seus anexos, consistente em haver deixado de adotar providências necessárias de registros de informações em sistema da Polícia Civil de Pernambuco, cuja incumbência recaía sobre o imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que, face as circunstâncias mencionadas, houve a expedição da Comunicação Interna nº 32/2022 - PCPE - DINTER 2 - 22ª DESEC – Floresta, subscrita pelo Delegado de Polícia Civil Seccional, informando o fato em apreço nestes autos à Diretoria Integrada do Interior 2 da Polícia Civil, além da circunstância de haver sido registrado por outro servidor com vistas a sanar a questão, ensejando a instauração deste procedimento disciplinar; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado, pelas provas coligidas aos autos, que o imputado se negou a registrar o Boletim de Ocorrência Eletrônico no Sistema INFOPOL, quando instado pelo Comissário de Polícia JOÃO PAULO FÉLIX DA SILVA, alegando desconhecer o pedido realizado como sendo uma ordem legal em razão de não emanada diretamente pela Autoridade Policial competente, justificando a sua negativa em face da adesão à Operação Padrão promovida por movimento sindical; **CONSIDERANDO** o reconhecimento nos autos de conduta negligente no cumprimento dos deveres decorrentes do cargo público que ocupa, somando-se ao descumprimento de ordem legítima emanada pelo Delegado Seccional, transmitida por intermédio do chefe do Setor Administrativo da 22ª DESEC, não justificando a negativa no cumprimento, face ao dever de **obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais**, que não era o caso dos autos; **CONSIDERANDO** o art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 e observando a natureza da transgressão, sua gravidade, circunstâncias, os danos decorrentes para o serviço público, repercussão do fato, antecedentes funcionais do imputado e reincidência, para efeitos de aplicação de pena disciplinar de forma individualizada; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes Relatório da 3ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2022.13.5.000673**. **RESOLVE: I** – **APLICAR** a pena disciplinar de **04 (quatro) dias de SUSPENSÃO** ao **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ANDERSON TAVARES DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 272.879-6**, por haver ajustado a sua conduta ao disposto nos incisos **XXXIV (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima)** e **XXV (trabalhar incorretamente, de modo intencional com o fim de prejudicar o andamento do serviço ou negligenciar no cumprimento de seus deveres)** do art. 31, em combinação com o art. 30, inc. II, face a inobservância ao dever de disciplina e respeito à hierarquia, todos da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se pelo parágrafo único do art. 37 do mesmo diploma legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto policial civil, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão nas folhas de pagamentos do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7107 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2022.13.5.002984.

IMPUTADO: Comissário Especial de Polícia designado Paulo José de Santana, matrícula nº 381.002-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 251 / 2022**, publicada no **BG/SDS nº 165, de 27/08/2022**, com vistas a apurar possível falta funcional atribuída ao **Comissário Especial de Polícia designado Paulo José de Santana, matrícula nº 381.002-0**, consistente em mensagem de cunho ofensivo ao Delegado Rodrigo Passos no grupo do aplicativo **WhatsApp**, da Delegacia de Polícia da 188ª Circunscrição – Belém do São Francisco, no dia 14 de fevereiro de 2022, com os dizeres **Recado para o imbecil “Delagado” Rodrigo Passos, NÃO SOMOS VIRA LATAS**, motivando a comunicação do fato pelo Delegado Titular da aludida unidade policial conforme SEI Nº 3900000971.000005/2022-69; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos que o servidor aposentado em tela foi desligado a pedido da designação para atribuições específicas por força da Portaria nº 2701, de 03 de maio de 2022, publicada no BG/SDS nº 084 de 04.05.2022, registrada em seus assentamentos funcionais, gerando perda de objeto quanto à dispensa de ofício, por reconhecimento de relevância disciplinar, prevista no art. 4º, §4º, inc. III, “e”, da Lei Estadual nº 340/2016, combinado com o art. 7º, inc. II, “h”, do Decreto Estadual nº 44.146/2017; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil – 5ª CPDPC, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2022.13.5.002984**. **RESOLVE: I** - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do **Comissário Especial de Polícia designado Paulo José de Santana, matrícula nº 381.002-0**, em razão do desligamento a pedido do servidor aposentado nos termos do inciso I do § 4º do art. 4º da **Lei Complementar nº 340/2016**; **II** – Determino à Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil de Pernambuco os respectivos registros de praxe; **III** - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **IV** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7108 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2021.8.5.003117.

IMPUTADO: Comissário Especial de Polícia designado FERNANDO SILVA BARBOSA, matrícula nº 381.119-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 446/2021**, publicada no **BG/SDS nº 183, de 25/09/2021**, com vistas a apurar possível falta funcional atribuída ao **Comissário de Polícia designado Fernando Silva Barbosa, matrícula nº 381.119-0**, considerando os fatos relacionados no **SEI nº 2020.4.5.002605** e seus anexos, versando sobre o envolvimento do sindicado na situação de, no dia 18.07.2020, se encontrar efetuando serviço de taxista, oportunidade em que teria agredido o nacional José Roberto dos Santos Junior em via pública, no município de Paulista, na ocasião em que este teria tentado cessar as agressões que um motociclista estaria sofrendo por parte do sindicado, conforme informações vertidas na Denúncia nº 271/2020 – GTAC instrumentalizada na Investigação Preliminar nº 2020.4.5.002605; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos que o servidor em tela foi desligado a pedido da designação de policiais civis aposentados a contar de 04.09.2022, conforme Portaria nº 5185, publicada no BG/SDS nº 171, datado de 06.09.2022, gerando perda de objeto quanto à dispensa de ofício, por reconhecimento de relevância disciplinar, prevista no art. 4º, §4º, inc. III, “e”, da Lei Estadual nº 340/2016, combinado com o art. 7º, inc. II, “h”, do Decreto Estadual nº 44.146/2017; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD - SIGPAD nº 2021.8.5.003117**. **RESOLVE: I** - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar em desfavor do **Comissário de Polícia designado Fernando Silva Barbosa, matrícula nº 381.119-0**, em razão do desligamento a pedido da designação para a realização de tarefas por prazo certo, nos termos do inciso I do §4º, do art. 4º da **Lei Complementar nº 340/2016**, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.146/2017; **II** – Determino à Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil de Pernambuco os respectivos registros de praxe; **III** - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **IV** - Devolver os autos eletrônicos à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL - PADE

Nº 7109 - DELIBERAÇÃO SIGPAD/SEI nº 2021.14.5.001245

SINDICADO: DELEGADO ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 213.916-2.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual nº 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado por força da **Portaria nº 168/2021-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG nº 072, em 15ABR2021**, com o

objetivo de apurar os fatos relacionados ao conteúdo de vídeo com áudio com dizeres pejorativos e inadequados perpetrados pelo Delegado Especial de Polícia GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 213.916-2, relativos à pandemia causada pelo COVID 19, cujo material resultou veiculado em redes sociais e foi alvo de repercussão negativa em meios de comunicação, especialmente por se tratar de uma autoridade policial que desdenhou das normas de restrições sociais impostas pelo Governo do Estado de Pernambuco com o intuito de conter a pandemia do COVID19, fazendo uso de palavras de baixo calão e incitando as pessoas a **curtir a vida**, em afronta às normas sanitárias, além de apresentar comportamento inadequado ao convidar as pessoas do grupo ao qual possivelmente se dirigia a comparecer à cidade de Vitória de Santo Antão **raparigar e tomar cachaça**, induzindo, inclusive, uma das mulheres que estavam presentes na mesa a repetir o termo **venha raparigar**; **CONSIDERANDO** que na instrução do procedimento disciplinar restou demonstrado que os fatos ora investigados aconteceram durante um almoço, em dia de expediente normal do serviço policial; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos, mediante instrução probatória, as circunstâncias em torno da produção do conteúdo do vídeo, de autoria do próprio imputado dos autos, demonstrando-se inequivocamente o cometimento da transgressão disciplinar, com dizeres e comportamento destoante das expectativas de conduta à luz do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que as expressões e o comportamento do imputado são incompatíveis com o **dever de ter conduta pública irrepreensível**, cuja violação se configura na transgressão disciplinar prevista no Estatuto do Servidor Policial Civil, configurada como **negligenciar no cumprimento dos deveres**; **CONSIDERANDO** que, diante das provas reunidas nos autos, a comissão processante firmou o entendimento de que há elementos suficientes de que o imputado tenha efetivamente cometido transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil - CEPDPC, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2021.14.5.001245; **CONSIDERANDO** os antecedentes funcionais do imputado dos autos, nos termos do art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, em especial a gravidade dos fatos ora sob aferição disciplinar. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de 04 (quatro) dias de **SUSPENSÃO** ao **Delegado Especial de Polícia Civil GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 213.916-2, por ter cometido transgressão disciplinar capitulada no Art. 31, inc. XXV (...negligenciar no cumprimento dos seus deveres), combinado com o art. 30, inc. V (ter conduta pública irrepreensível), ambos da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se pelo parágrafo único do art. 37 e art. 35 do mesmo Diploma Legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido Estatuto Policial Civil, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do **Sistema Eletrônico de Informação – SEI**; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 7110 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2020.8.5.004186.

Sindicado: Agente de Polícia Roger Sassi Carvalho Dantas, matrícula nº 387.740-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei 6.123/68 e pela Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada por força da **Portaria nº 465/2020 - Cor. Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS Nº 222/2020**, de **29.11.2020**, em desfavor do **Agente de Polícia Roger Sassi Carvalho Dantas, matrícula nº 387.740-0**, com vistas a apurar as informações vertidas no **SEI 3900000821.000092/2019-72**, consistente em solicitar apoio do efetivo da 2ª COM/23º BPM objetivando realizar a prisão de supostos traficantes na cidade de Tabira/PE, chegando ao local de destino e efetuado disparo de arma de fogo sem motivo aparente e adentrado à residência indicada como lugar do crime após desferir chutes na porta, sem nada encontrar, no dia 09 de setembro de 2019; **CONSIDERANDO** que o sindicado saiu em diligências sem conhecimento da autoridade policial e realmente efetuou disparo de arma de fogo, não registrando as diligências em boletim de ocorrência de competência da Polícia Civil, além da diligência desprovida de mandado de busca e apreensão, sem respaldo no ordenamento jurídico pátrio; **CONSIDERANDO** que o sindicado dos autos, à luz das provas reunidas no bojo do presente procedimento disciplinar negligenciou o cumprimento do dever de respeito à hierarquia e disciplina, assim como negligenciou o dever estatutário de zelar pela dignidade da função policial e da mesma forma também negligenciou, enquanto dever o cumprimento das normas legais e regulamentares da Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o sindicado dos autos, pelo seu próprio alvedrio, assumiu diligência policial que culminou com o prevalecimento abusivo da função policial que se encontra investido em decorrência do cargo público que regularmente ocupa; **CONSIDERANDO** que existem provas nos autos que demonstram o ajuste de conduta do sindicado as transgressões disciplinares capituladas no art. 31, da Lei Estadual nº 6.425/1972 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, em combinação com a Lei Estadual nº 6.123/68 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, em sua função supletiva, cuja conduta transgressiva é passível de aplicação de pena de suspensão; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD- SIGPAD nº 2020.8.5.004186**; **CONSIDERANDO** o art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/00 - Lei que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de 14 (catorze) dias de **SUSPENSÃO** ao **Agente de**

Polícia Roger Sassi Carvalho Dantas, matrícula nº 387.740-0, por amoldar sua conduta art. 31, inc. XXV, segunda parte, combinado com o art. 30, incs. II e IV, ambos da Lei Estadual nº 6.425/72, e art. 193, inc. VII, da Lei Estadual nº 6.123/68, assim como art. 31, inc. XLVI, da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco, instrumentalizando-se pelo parágrafo único do art. 37 e o art. 35 do mesmo Diploma Legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido Estatuto Policial Civil, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - DETERMINAR a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes para o Departamento de Correição da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, a fim de juntar aos autos através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI; III - PUBLIQUE-SE em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – DEVOLVAM-SE os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7111 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.8.5.000376.

Sindicados: Comissários de Polícia Cristiano Ribeiro Bazante, matrícula nº 319.849-9, Marconi Gonçalves da Rocha, matrícula nº 208.600-0 e Ozeias Idelino da Silva, matrícula nº 319.831-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 027/2021**, publicada no **BG/SDS nº 023, de 04/02/2021**, com a finalidade de apurar possíveis faltas funcionais atribuídas aos **Comissários de Polícia Cristiano Ribeiro Bazante, matrícula nº 319.849-9, Marconi Gonçalves da Rocha, matrícula nº 208.600-0, e Ozeias Idelino da Silva, matrícula nº 319.831-6**, à época, lotados na Delegacia de Polícia da 72ª Circunscrição – Barreiros, **com fulcro nas informações vertidas na Investigação Preliminar nº 2020.4.5.002844**, cujo fato ocorreu no dia 15 de maio de 2019; **CONSIDERANDO** que **pesou em desfavor dos** Comissários de Polícia Marconi Gonçalves da Rocha e Ozeias Idelino da Silva a conduta de liberar o nacional José João da Silva, suspeito do cometimento da violência doméstica em face de sua companheira, sem a devida deliberação da autoridade policial; **CONSIDERANDO** que no tocante ao Comissário de Polícia Civil Cristiano Ribeiro Bazante em desfavor do mesmo **pesou a circunstância de supostamente haver apontado os policiais supracitados como autores do crime de corrupção passiva sem quaisquer elementos caracterizadores de tal delito, adotando a postura de sair da aludida delegacia filmando terceiros e afirmando que estariam de posse de valores que seriam destinados para subornar policiais da mencionada circunscrição policial, quando, à luz das provas dos autos, se tratava de honorários advocatícios; CONSIDERANDO** que restou devidamente comprovado nos autos que os sindicados Marconi Gonçalves da Rocha e Ozeias Idelino da Silva negligenciaram o cumprimento de seus deveres ao não comunicar à autoridade policial, a quem competia a análise jurídica de uma possível violência doméstica levada ao conhecimento da Delegacia de Polícia da 72ª Circunscrição – Barreiros, prevalecendo-se abusivamente da função policial ao liberarem indevidamente o investigado, ao arrepio da lei, arvorando-se das atribuições legais inerentes ao cargo de Delegado de Polícia; **CONSIDERANDO** que o Delegado de Polícia Marivon Gomes de Vasconcelos Filho, testemunha dos presentes autos, ao tomar conhecimento dos fatos, providenciou a lavratura do auto de prisão em flagrante delito em desfavor da pessoa de José João da Silva, em cuja peça procedimental os sindicados Marconi Gonçalves da Rocha e Ozeias Idelino da Silva, figuraram como condutor e primeira testemunha, respectivamente, dando azo a instauração do Inquérito Policial nº 02013.0072.000555/2019.1 pela autoridade policial em tela, demonstrando gravidade nas condutas destes sindicados; **CONSIDERANDO** que os autos demonstraram que o sindicato Cristiano Ribeiro Bazante afrontou ao Estatuto Policial Civil ao se dirigir ao Chefe Setorial da Delegacia de Polícia da 72ª Circunscrição – Barreiros e seu chefe imediato de forma desrespeitosa, abrindo a porta sala do Setorial com rispidez, gritando e com tratamento desrespeitoso; **CONSIDERANDO** que o sindicato Cristiano Ribeiro Bazante, diante das circunstâncias do caso concreto sob análise, adotou a diligência de se deslocar e ir ao encontro da Autoridade Policial cuja circunscrição policial estava sob sua responsabilidade, dando-lhe ciência dos fatos objeto da presente sindicância administrativa de ordem disciplinar; **CONSIDERANDO** que da ação do sindicato mencionado a referida Autoridade Policial tomou conhecimento dos fatos e adotou as providências de natureza policial necessária à ocorrência, entendendo que tais circunstâncias servem de motivo a ser considerado na conduta funcional do sindicato Cristiano Ribeiro Bazante, nos termos do art. 35, inc. I, da Lei Estadual nº 6.425/72, assim como com esteios no art. 50, da Lei Estadual nº 11.781/00; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.000376; CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco, sobretudo a gravidade das condutas dos sindicados Marconi Gonçalves da Rocha e Ozeias Idelino da Silva; **CONSIDERANDO** a conduta do sindicato Cristiano Ribeiro Bazante à luz dos fatos e das circunstâncias destes autos, servindo como elemento de atenuação da pena; **CONSIDERANDO** a inexistência de provas suficientes, de acordo com os elementos probantes reunidos nestes autos, de condutas que caracterizassem valerem-se dos cargos públicos para obtenção de vantagens indevidas, tornando indignos ao exercício da função policial. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 10 (dez) dias** aos **Comissários de Polícia Marconi Gonçalves da Rocha, matrícula nº 208.600-0, e Ozeias Idelino da Silva, matrícula nº 319.831-6**, por ajuste das condutas aos termos da segunda parte do inciso XXV (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres) e XLVI (Prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial), ambos do art. 31 da Lei Estadual nº 6.425/1972; e de **02 (dois) dias** de **SUSPENSÃO** ao **Comissário de Polícia Cristiano Ribeiro Bazante, matrícula nº 319.849-9**, nos termos dos incisos XXXVIII (Dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo ofensivo ou desrespeitoso) e XXXIX (Tratar os colegas e público em geral sem

urbanidade), também da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se as penas suspensivas acima pelo parágrafo único do art. 35 e do art. 37 do mesmo Diploma Legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo os servidores obrigados a permanecerem no serviço; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão nas folhas de pagamento dos sindicados, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos eletrônicos à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7112 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.002868

SEI nº 2019.4.5.003549

ACONSELHADO: 2º SGT PM MAT. 930619-6 SANDRO GUSTAVO AMORIM DE AQUINO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado em desfavor do epígrafado militar, objetivando apurar os fatos articulados nos autos; **CONSIDERANDO** que encetadas as diligências de instrução dos autos, foi constatado que em relação aos mesmos fatos, o imputado já havia sido submetido a Processo Administrativo Disciplinar Militar e punido disciplinarmente com 30 (trinta) dias de prisão conforme a publicação no Boletim Interno do 12º BPM, por haver descumprido os artigos 112 e 159 da Lei 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a incidência do Princípio “*non bis in idem*”, a Triade Processante sugeriu o arquivamento dos autos, entendendo que a punição disciplinar imposta anteriormente, em sede de sindicância, foi a mais adequada ao caso; **CONSIDERANDO** que o aconselhado respondeu ao Processo Crime nº 0001628-16.2019.8.17.0420, na Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Comarca de Camaragibe/PE, com sentença condenatória pelo cometimento das infrações de perturbação da tranqüilidade (art. 65 da Lei de Contravenções Penais e pelo desacato (art. 331 do Código Penal); **CONSIDERANDO** que a sentença condenatória foi de nove meses e cinco dias de pena privativa de liberdade, a qual foi substituída por prestação de serviço à comunidade, com trânsito em julgado em 22/08/2022; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000;. **RESOLVE: I –** extinguir o processo sem resolução do mérito, em respeito ao princípio do *non bis in idem*, com o consequente arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório. **II –** publicar em BG da SDS; **III –** retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7113 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.003726

SEI Nº 2021.12.5.003726

Aconselhados: CB PM Mat. 113486-8 WESLEY AMORIM SILVA e SD PM Mat. 120469-6 CARLOS EVANDRO DE SÁ GOMES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada na portaria exordial, e documentos correlatos, relatando, em síntese, o fato dos epígrafados policiais militares, na folga, haverem se envolvido numa briga generalizada, no dia 22AGO2021, por volta das 02h50, num posto de gasolina, localizado na BR-316, no município de Araripina-PE, a qual resultou em agressões físicas, tendo um dos envolvidos, identificado nos autos, dado entrada na concernente Unidade de Pronto Atendimento. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, os aconselhados, juntamente com outros indivíduos, encontram-se submetidos aos autos do processo nº 0000140-83.2022.8.17.2210, perante a Vara Criminal da Comarca de Araripina, pelo incurso, a depender das circunstâncias noticiadas, nas condutas descritas no artigo 129, §1º, Inc. I, II, e III, do Código Penal (Lesão Corporal Grave), no artigo 21 da Lei de Contravenções Penais (Vias de Fato), e no artigo 15 da Lei 10.826/2003 (Disparo de Arma de Fogo), não havendo até o presente nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, restou devidamente comprovado que os aconselhados, realmente se envolveram em uma briga generalizada que poderia ter sido evitada, causando agressões físicas na respectiva vítima, confirmada em laudo traumatológico e exames médicos, bem como, acarretando repercussão social negativa comprometendo o prestígio da Corporação em todo município de Araripina-PE, com atitudes não condizentes com a postura de Policial Militar. **CONSIDERANDO** todos os documentos e testemunhos jungidos aos autos, mormente as imagens de vídeos da ocorrência colacionadas no processo, ponderando-se sobre a influência de vários fatores diversos que corroboraram para o acontecimento da fatídica conjuntura, seja o consumo de bebidas alcóolicas, assim como, o próprio comportamento da vítima em questão, o qual também esboçou reação contra os aconselhados, encontrando-se da mesma forma na condição de réu, pelo incurso no tipo de lesão corporal, na referida ação criminal. **CONSIDERANDO** os registros positivos nos assentamentos dos aconselhados, com a constatação de diversos elogios individuais, sendo a versada circunstância catalogada como um episódio único na carreira desses policiais militares. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, em atenção ao princípio da livre apreciação das provas, o Corregedor Geral da SDS decidiu não homologar o respectivo relatório conclusivo, com base nos apontamentos exarados no Parecer Técnico da

Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - julgar o CB PM Mat. 113486-8 WESLEY AMORIM SILVA e o SD PM Mat. 120469-6 CARLOS EVANDRO DE SÁ GOMES culpados das faltas residuais consistentes nas transgressões dispostas nos artigos 112 e 113 da Lei nº 11.817/2000; **II** – em razão da perpetração das versadas infrações administrativas em conexão, impor aos imputados todos os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 30 (trinta) dias de Prisão, observando para a respectiva dosimetria, as circunstâncias atenuantes dos incisos I e II do art. 24, como também, as agravantes dos incisos II, IV e VIII do art. 25, do mesmo diploma legal, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no apontado processo penal, em razão do contido no art. 112, Inc. I, da Lei 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco). Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda do posto ou graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017 do TJPE; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no versado parecer técnico e no Despacho Homologatório; **IV** - publique-se em BG da SDS. **V** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7114 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.003425

SEI Nº 2021.12.5.003425

Aconselhado: Ex-SD PM MAT. 103256-9 RANIERE ARAUJO LEITE MARQUES DE SÁ

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada em desfavor do epigrafoado aconselhado, de que o mesmo teria participação, juntamente com outros indivíduos, no homicídio ocorrido no dia 26 de novembro de 2011, por volta das 06h10, na Rua Pereira Maciel, bairro do Centro, Floresta-PE. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado encontra-se submetido aos autos da Ação Penal de Competência do Júri nº 0000996-74.2016.8.17.0620, na Vara Única da Comarca de Floresta, sem haver até o presente nenhuma deliberação de mérito. **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, a comissão opinou pela absolvição do aconselhado, em face do teor dos documentos e testemunhos acostados, mormente a utilização de provas emprestadas do aludido processo penal, que apenas apresentaram elementos indiciários da autoria, haja vista nenhuma das testemunhas ter sido categórica em dizer que o aconselhado participou do apontado crime de homicídio, no máximo ouviram falar no nome do imputado através de boatos que o mesmo teria participação no delito, cujo conjunto probatório foi insuficiente para asseverar as acusações atribuídas ao mesmo. **CONSIDERANDO** que após os fatos de inculpação, o aconselhado foi excluído da Polícia Militar de Pernambuco, após exaurimento da fase recursal, diante da decisão concedida nos autos do Conselho de Disciplina de SIGAD nº 2015.12.5.000171, conforme descrito na portaria nº 4.436/2019 - SDS, publicada no Boletim Geral da SDS nº 162, de 27/08/2019, por haver se envolvido na participação de outro crime de homicídio. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, bem como, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o Ex-SD PM MAT. 103.256-9 RANIERE ARAUJO LEITE MARQUES DE SÁ, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como, no Despacho Homologatório, salientando que a respectiva deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7115 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2022.12.5.003244

SEI nº 2022.12.5.003244

ACONSELHADO: SD PM 124118-4 WILSON DA SILVA LIMA JÚNIOR.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado em desabono ao epigrafoado aconselhado, objetivando apurar os fatos articulados nos autos que, em síntese, relata a acusação que o Aconselhado foi conduzido, no dia 18/04/2021, por uma equipe do 1º BPTRAN para Delegacia de Plantão de Prazeres, sendo confeccionado em desfavor do imputado, um TCO pelo crime de trânsito de entregar veículo a pessoa não habilitada e sob influência de bebida alcoólica, e em seguida foi conduzido a Delegacia de Polícia Judiciária Militar (DPJM), sendo autuado em flagrante delito pelos crimes de Desobediência e Desacato; **CONSIDERANDO** que encetadas as diligências de instrução dos autos, foi constatado que, em relação aos mesmos fatos do presente PADM, o SD PM 124118-4/6ºBPM - WILSON DA SILVA LIMA JÚNIOR foi punido disciplinarmente com 30 (trinta) dias de prisão, conforme publicado na pág. 12 do BG SDS nº 194, de 08 de outubro de 2022 nos autos do Conselho de Disciplina de SIGPAD nº 2021.12.5.001738; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – extinguir o

processo sem resolução do mérito, em respeito ao princípio do **non bis in idem**, com o consequente arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório. **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7116 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2019.8.5.000951

SEI Nº 2019.8.5.000951

SINDICADO: CAP BM Mat. 707426-3 GIOVANNI LUSTOSA CABRAL FILHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação de que no dia 27/10/2017, o epigrafado militar teria, em tese, agredido fisicamente sua companheira a época dos fatos; **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos foram registrados o Boletim de Ocorrência nº 17E2149004583, de 27/10/2017 e o Boletim de Ocorrência nº 18E2101001118, de 09/11/2018, esses boletins deram origem aos processos criminais nº 0003687-78.2019.8.17.1130 e 0002762-82.2019.8.17.1130, nesses processos criminais as denúncias foram julgadas improcedentes e o militar foi absolvido; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, a autoridade processante opinou pela absolvição do Sindicado, em face do teor dos documentos e testemunhos acostados aos autos, por entender que as provas existentes nos autos são insuficientes; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, bem como, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o CAP BM Mat. 707426-3 – GIOVANNI LUSTOSA CABRAL FILHO, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como, no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7117 – DELIBERAÇÃO - SAD – SIGPAD Nº 2020.8.5.003843

SEI nº 2020.8.5.003843

SINDICADO: 2º TEN RRP Mat. 28547-1 ADONIAS CLEMENTE DE SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o Sindicado, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7118 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2021.8.5.001642

SEI Nº 2021.8.5.001642

SINDICADOS: CB PM Mat. 115423-0 EMANUEL ROBERTO FERREIRA DA SILVA e SD PM Mat.119673-1 ALEXANDRE QUIRINO DOS SANTOS.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face dos Sindicados; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver os Sindicados, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7119 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2022.12.5.000219

SEI Nº 2022.12.5.000219

ACONSELHADO: CB Ref. PM Mat. 980560-5 SILVÉRIO ANTÔNIO DE ANDRADE.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar, em síntese, a acusação de que no dia 11/08/2019, o epígrafado militar teria sido abordado por policiais militares da Operação Lei Seca, mas com objetivo de evitar a abordagem, ao avistar a Blitz, engatou marcha ré e em alta velocidade fez conversão pela contramão de direção, quando interceptado por outra Blitz da Operação Lei Seca foi verificado que o Aconselhado estava agressivo e com sinais de embriaguez alcoólica, resistindo aos comandos do policiamento durante a abordagem e proferindo palavras de baixo calão; **CONSIDERANDO** que pelos fatos ocorridos no dia 11/08/2019, o Aconselhado foi autuado em flagrante delito pelo crime previsto no artigo. 306, §1º, inciso II da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e pelos crimes de resistência e desacato, constantes nos artigos 329 e 331 do Código Penal Brasileiro, conforme registrado nos autos deste Conselho de Disciplina; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base nos elementos probatórios jungidos aos autos, a tríade processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo, de que o Aconselhado é culpado das acusações que lhes foram impostas, porém considerado capaz de permanecer compondo as fileiras da Corporação, visto que o grau de reprovabilidade da conduta do Aconselhado, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o CB Ref. PM Mat. 980560-5/SILVÉRIO ANTÔNIO DE ANDRADE culpado das faltas residuais, em conexão, consistentes nas transgressões dispostas no artigo 112, da Lei nº 11.817/2000, Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (CDMEPE) e no artigo 139 da mesma lei c/c Art. 7º, Inciso VII do Decreto n.º 22.114/00; **II** – em razão da perpetração das versadas infrações administrativas, impor os efeitos administrativo que decorrem da aplicação da pena disciplinar de 30 (trinta) dias de Prisão, observando para a respectiva dosimetria, a atenuante do inciso I do art. 24 e as agravantes dos incisos II e VIII do art. 25, do CDMEPE; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7120 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.004124

SEI Nº 2020.12.5.004124

ACONSELHADO: 2º Sgt RRPM 27338-4 JOSENILDO MENDES DE FRANÇA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação constante na Denúncia nº 301/2020 - GTAC, de possível prática de violência doméstica; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos aos autos, restou evidenciada a conduta transgressora residual do militar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica. **RESOLVE: I** – julgar o 2º Sgt RRPM 27338-4 JOSENILDO MENDES DE FRANÇA culpado da falta residual, em conexão, consistente na transgressão disposta no Art. 113, da Lei nº 11.817/2000, Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (CDMEPE); **II** – em razão da perpetração da versada infração administrativa, impor os efeitos administrativo que decorrem da aplicação da pena disciplinar de 21 (vinte e um) dias de prisão, observando para a respectiva dosimetria, a atenuante do inciso I do art. 24 e a agravante do inciso VIII do art. 25, do CDMEPE, **deixando de determinar a privação da liberdade do militar**, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000 c/c Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020.; **III** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7121 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.003172

SEI Nº 2020.8.5.003172

SINDICADO: CB PM Mat. 111.801-3 EMERSON DE SOUZA DUTRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação constante na Denúncia nº 301/2020 - GTAC, de possível prática de violência doméstica; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos aos autos, em especial o da própria denunciante, não restaram provas suficientes para se chegar a convicção de responsabilização do militar, prevalecendo o instituto jurídico **in dubio pro reo**; **CONSIDERANDO** que o

Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da autoridade processante e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica. **RESOLVE: I** – absolver o CB PM Mat. 111.801-3 EMERSON DE SOUZA DUTRA, face a insuficiência de provas, com o consequente arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório. **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 656 -CPP/PM, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022. EMENTA: ANULA PROMOÇÃO DE PRAÇA. O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, com base no Artigo 54, da Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000 c/c as Súmulas nº 343 e 473 do Supremo Tribunal Federal, aliado a Nota Técnica - Consultiva - Nº 293/2022 (31883211), Ofício nº 1064/2022 - DGP-4 (31954777) e a Ata de Reforma (31869788). **RESOLVE: I** - Anular a promoção à graduação de 3º Sargento QPMG, do Militar Estadual 112767-5 BRUNO RODRIGUES MORAES, constante na Portaria do Comando Geral nº 470, de 08 de setembro de 2022, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 175, de 12 de setembro de 2022, por conseguinte, volta o militar ao status quo ante; **II** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - Cel PM** Comandante-Geral. SEI Nº 2022109224.

Nº 654/PMPE - DGP-3/SSA, de 28 de dezembro de 2022. EMENTA: Licenciamento “ex-offício” O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, **RESOLVE: I** — Licenciar “ex-offício” da PMPE, **para fins de regularização**, a contar de 9 de agosto de 2010, em cumprimento aos previstos nos art. 37, inciso XVI da Constituição Federal vigente, que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos, e art. 110 da Lei n.º 6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), o Sd PM Matr. 110631-7 - EDSON JULIÃO GOMES FILHO, RG n.º 52299 PMPE, filho de Marcia Maria de França Gomes e de Edson Julião Gomes, em virtude de ter ingressado no cargo efetivo de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, do Quadro do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, conforme Portaria do Comando Geral n.º 022/10-DFEA/DGP de 29SET2010, publicada no Boletim Geral n.º 188, de 8 de outubro de 2010, e notícia contida no SEI n.º 3900000039.000855/2020-45; **II** — Determino que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições; **III** — Publique-se e registre-se. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - Cel QOPM** Comandante Geral da PMPE. SEI Nº 3900000039.000855/2020-45.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 248, de 31/12/2022).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 146/2022-GAB/SDS – OBJETO: Fornecimento de consumíveis para instrumentação analítica, dos cromatógrafos e espectrômetros da Unidade de Laboratório Criminalístico e do Laboratório de Toxicologia Forense do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico; **VIGÊNCIA:** 150 dias; **VALOR TOTAL:** R\$ 4.469,70; **CONTRATADA:** LOGLAB PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA; **EMPENHO:** 2022NE001072 de 04/10/2022; **ORIGEM:** PROC. Nº 0007.2021.CPL-I.PE.0000.DAGSDS, Recife-PE, 30DEZ2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 148/2022-GAB/SDS – OBJETO: Fornecimento de consumíveis para instrumentação analítica, dos cromatógrafos e espectrômetros da Unidade de Laboratório Criminalístico e do Laboratório de Toxicologia Forense do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico; **VIGÊNCIA:** 150 dias; **VALOR TOTAL:** R\$ 62.390,67; **CONTRATADA:** PRIME WORLD SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA; **EMPENHO:** 2022NE001074 de 04/10/2022; **ORIGEM:** PROC. Nº 0007.2021.CPL-I.PE.0000.DAGSDS, Recife-PE, 30DEZ2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 147/2022-GAB/SDS – OBJETO: Fornecimento de consumíveis para instrumentação analítica, dos cromatógrafos e espectrômetros da Unidade de Laboratório Criminalístico e do Laboratório de Toxicologia Forense do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico; **VIGÊNCIA:** 150 dias; **VALOR TOTAL:** R\$ 68.412,30; **CONTRATADA:** BRASIL MÉDICO LABORATORIAL EIRELI-EPP; **EMPENHO:** 2022NE001073 de 04/10/2022; **ORIGEM:** PROC. Nº 0007.2021.CPL-I.PE.0000.DAGSDS, Recife-PE, 30DEZ2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

(*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. EXTRATO DE Contrato nº. 155/2022-GAB/ SDS que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social CNPJ02.960.040/0001-00 e a FTM - VIATURAS E CARROCERIAS ESPECIAIS LTDA - ME, CNPJ 23.130.584/0001-15. Objeto: aquisição de 01 (uma) viatura do tipo Auto Busca e Salvamento com Cães (ABSC), visando atender o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. Processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022.2022, PROCESSO Nº 0029.2022.CCPL-I.PE.0022.SAD.BOMBEIROS e todos os seus anexos, em especial a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022-SLC. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$ 359.500,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública 2020. Vigência de 09 (nove) meses, a partir da data de sua assinatura. Fonte: 0160000000 - 2022NE000141. Recife-PE, 29/1 2/2022, FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 7122 - Elogiar, individualmente, os policiais abaixo relacionados pelos valorosos serviços prestados durante o exercício de suas atividades no Gabinete de Segurança desta Secretaria de Defesa Social, na execução da segurança aproximada do Secretário de Defesa Social bem como dos Secretários Executivos de Defesa Social e de Gestão Integrada, com destacado envolvimento, comprometimento com a causa, profissionalismo, técnica, bem como pela presteza e celeridade, no cumprimento das missões que lhes foram atribuídas. Policiais abnegados e dotados de grande senso de responsabilidade, realizaram seu labor com dedicação ímpar, superando adversidades, muitas vezes ultrapassando os limites de suas atribuições. É, pois, por dever de justiça que lhes concedo o presente elogio (**INDIVIDUAL**):

Nº Posto/Grad.	Matrícula	Posto por extenso	NOME COMPLETO
1	TC PM	9600086	Tenenete Coronel
			MARCELO JACINTO DE OLIVEIRA
2	MAJ PM	9600256	Major
			CLEDSON BEZERRA CARVALHO

3	MAJ PM	1025015	Major	RAPHAEL PIRES DE ALBUQUERQUE
4	MAJ PM	1062590	Major	FELIPE GUSTAVO DE SOUZA BARROS
5	MAJ PM	1025180	Major	DAVI CUNHA CAVALCANTI DE ALMEIDA
6	1º SGT PM	9808310	1º Sargento	JOSÉ WALMIR VIEIRA
7	2º SGT PM	9307729	2º Sargento	SÍLVIO JOSÉ TERTULINO SOBRAL
8	2º SGT PM	9307982	2º Sargento	GILDSON GALDINO DA SILVA
9	2º SGT PM	9309543	2º Sargento	SÉRGIO PEREIRA MALAFAIA
10	2º SGT PM	9802339	2º Sargento	ANDRÉ JURUPITAN SANTANA DE ALMEIDA
11	2º SGT PM	9805150	2º Sargento	OZIRES MONTEIRO DOS SANTOS
12	2º SGT PM	9902694	2º Sargento	FLÁVIO OZÓRIO DOS SANTOS GOMES
13	2º SGT PM	1053698	2º Sargento	THYAGO PATRIOTA DE SOUZA
14	2º SGT PM	1056689	2º Sargento	ALVARO SALLES DE PAULA
15	2º SGT PM	1064843	2º Sargento	DANIEL BARBOZA MAGLIANO
16	3º SGT PM	1088394	3º Sargento	GILDECIO HENRIQUE BRISSANT PEREIRA
17	3º SGT PM	1064991	3º Sargento	FÁBIO RODRIGUES SERPA
18	3º SGT PM	1070657	3º Sargento	RÔMULO BARBOSA DE LIMA
19	3º SGT PM	1079166	3º Sargento	ÉRICO ANTÔNIO DO SACRAMENTO LÔBO
20	3º SGT PM	1075446	3º Sargento	ESTEFERSON DOMINGOS DA SILVA
21	3º SGT PM	1106546	3º Sargento	WISLEY FERNANDES VELOSO
22	CB PM	1099426	Cabo	DEYLLER JOSÉ DE CARVALHO
23	CB PM	1099116	Cabo	HELICIO EMIDIO CAMPELO DA SILVA
24	CB PM	1123688	Cabo	ADILSON FLORIPES DE OLIVEIRA
25	CB PM	1127179	Cabo	ANDERSON MAGNO EMMANUEL DA SILVA
26	CB PM	1131869	Cabo	ISMAEL PINHO DA SILVA NETO
27	CB PM	1132784	Cabo	FLÁVIO DIAS FERREIRA
28	CB PM	1134132	Cabo	EDMAR DA SILVA FARIAS
29	CB PM	1134582	Cabo	JOSÉ MOISÉS DA SILVA GONÇALVES
30	CB PM	1162691	Cabo	LUIZ PAULO SILVA DE LIMA
31	CB PM	1171992	Cabo	MARCIO ROBERTO FARIAS DE ALBUQUERQUE
32	CB PM	1172670	Cabo	ANTÔNIO TELES DE SOUZA JÚNIOR
33	CB PM	1172883	Cabo	LUIZ RICARDO SOARES PENHA SAMPAIO
34	CB PM	1173120	Cabo	CLEYTON RAFAEL DO NASCIMENTO SILVA
35	CB PM	1176102	Cabo	ISRAEL MELO DA SILVA FILHO
36	CB PM	1179730	Cabo	PETERSON OLIVEIRA DA SILVA
37	CB PM	1181521	Cabo	ADEILTON BARBOSA DA SILVA
38	SD PM	1207601	Soldado	GILBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO NETO
39	SD PM	1219243	Soldado	ANDERSON ALMEIDA DA SILVA

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

7 - Disciplina:

Sem alteração